A referida utilidade turística será concedida nos termos dos artigos 2.º, n.os 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea *a*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.os 1 e 3, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 2 de Fevereiro, valendo pelo prazo de sete anos, contados a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal Cascais, em 11 de Maio de 2004, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do citado diploma sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter as exigências legais para a classificação definitiva atribuída: hotel de 5 estrelas;

b) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o artigo 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — nos termos do disposto no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a contar da data de abertura do empreendimento ao público, isto é, de 11 de Maio de 2004 a 11 de Maio de 2011.

22 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo.*

3000221175

Aviso n.º 193/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi atribuída a declaração de utilidade turística, a título prévio, a um hotel com a categoria de 5 estrelas sito na parcela 2.21 integrada no Plano de Pormenor 2 da Zona de Intervenção da Expo 98, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho e distrito de Lisboa, de que é requerente AZITEJO — Empreendimentos Turísticos, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.os 1 e 2, e 11.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de 36 meses contado a partir da data da publicação, no *Diário da República,* do despacho declarativo, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação de hotel com a categoria de 5 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 17 meses contado a partir da data da publicação, no *Diário da República,* do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício;

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) (sete anos, de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

18 de Dezembro de 2006. — O Membro da Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo.*

3000222828

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 232/2007

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.47

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Multifrota Parking — Gestão de Parques de Estacionamento, L.da, com sede na Rua de Octávio Pato, Complexo Vale da Serra, Edifício Multifrota, São Marcos, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por sistema, marca *Zeag Parking AG,* modelo *P900,* fabricado por Zeag Parking, Ltd., com sede em Pfadackerstrasse 10, 8957 Spreitenbach, Suíça.

1 — Descrição sumária — o sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — o sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligado a outros periféricos, via RS232 ou RS485 para controlo de entrada e saída do estacionamento, assim como a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador — equipado com o *software* OS9, versão 3.01, 3.03 ou ZMS 2.6, 2.8 ou 3 — Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento o leitor de cartões pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Estação de entrada — marca *ZEAG,* modelo *P900*. Dispõe de uma impressora térmica para emissão dos bilhetes de início de estacionamento, após pressão de um botão ou por detecção automática de veículo através de laço indutor;

2.2.2 — Estação de saída — marca *ZEAG,* modelo *P900*. Dotado com receptor de bilhetes de estacionamento;

2.2.3 — Estacão de pagamento automático — marca *ZEAG,* modelo *P900*. Dotado com um verificador electrónico de moedas, sistema de trocos de reabastecimento automático e terminal de pagamento em dinheiro;

2.2.4 — Estação de pagamento manual — marca *ZEAG,* modelo *P900*. Dotado com um leitor de cartões e de impressora de recibos.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem — nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de dois anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo — ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

5 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito.*

3000222353